



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

**“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PAGAR PLANTÕES AOS
MÉDICOS E TÉCNICOS DE
ENFERMEAGEM LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos incisos IV, VI e XI do Art. 59 e 65 da Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica o presente:

LEI:

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a pagar plantões aos profissionais médicos e técnicos de enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por prazo indeterminado até que seja realizado novo concurso público para provimento dos cargos e preenchimento das necessidades.

§ 1º - Os plantões serão executados por profissionais Médicos e técnicos de enfermagem e poderão ser de 12 ou 24 horas, limitando-se o número plantões à sua carga horária estabelecida em Lei.

§ 2º - Os plantões deverão ser executados na Unidade Mista de Saúde do município de Corumbiara/RO.

§ 3º - Os valores dos plantões serão os constantes na Lei Municipal nº. 772/2010.

Art. 2º - As despesas da contratação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde – recursos próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de Agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara, 10 de Agosto de 2011.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/12 em 10/08/11
Márcia Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010